

Registro de hũa Representação que fez
o Procurador da Cidade ao Senado da Câmara.

251

Mostríssimo Senado. O Procurador da Cida-
de, que, pela Caza do Seu Officio tem obrigação
de promover e Vigiar pela Utilidade publica do Se-
nado. Está na preuzza, e indispensavel Obrigação de por
na presença d'elle, o seguinte. No Anno de mil sete-
centos trinta e oito foi Nomeado por Excmte deusasa-
mará, e Offender das Realidades João de Araujo, o qual
com Satisfacção do mesmo Senado, cumpriu as Obrigações
do Seu Officio, attheque pela sua avançada idade se incapa-
citou para bem o servir, tendo não só o defeito de Letra boa,
e intelligivel, mas se mais, e se de outroz proprios da sua ida-
de, de sorte que foi precisado este Senado, Expondo as defe-
ridas Circunstancias, Supplicar a Sua Magestade pello
Tribunal do Desembargo do Paço, a Mercê de proer No-
mear para o dito Officio, pessoa, que tivesse as necessarias
Circunstancias, a qual Graça foi Concedida a este mesmo
Senado, pela Regia Provizaõ de dezanove de abril de mil
setecentos setenta e nove, com a Condicaõ de que o Nomea-
do denovo depe a terca parte do Endimento do mesmo Offi-
cio, pela sua Solaciao, as ditas João de Araujo, durante
a sua Vida. Em execucao desta Graça Nomeou este
Senado para a serventia do dito Officio, a João de Araujo
Noronha, filho do mesmo João de Araujo, Em Vereacão
de dezanove de Mayo de mil setecentos setenta e
Nove, com obrigação de dar a seu Pay a terca parte do
Endimento do Officio, durante a sua Vida, Na forma

da Província, de que se sephou farta de Propriedade
nao só do mesmo Officio, mas del Offender dos Paes, em
dezanove de Fevereiro de mil Setecentos e oitenta, cuja
Carta nao se encontra no Livro dos Registos deste Senado
e Nominaes, Sim a foi lancar nas e Notas do Tabelliao An-
tonio Antio Roca em dia Vinte e seis do Mesmo Mes e
Anno. Nao cuida porra o dito Official eheito em to-
mar juramento, pagar os Nossos Direitos, e muito menos
em servir aquelle Officio, antes abrentando se desta Cida-
de para a forte, com o projecto de se oppor aos Legaes
de Letras Nellas fazer a sua actual Residencia, do que se
zultima ficar continuando a servir o mesmo Officio, a que
se trata de Arrecho, e porisso mesmo a recorrer das desordens
que deu o motivo para este Senado Supplicar a Graça de
poder Nomear novo Exercente, desorte, que sendo o far-
tor desta famosa hum Theouro de Antiquas, e precio-
sas Monumentos, muito interessantes para se Conser-
varem os Direitos, e Privilegios do Publico, e do Senado,
Nelle se nao acha mais que Confusao, sem haver Exer-
cente que informe, ou de as Nossas precizas das Do-
cumentas, que nelle ha, na sequencia dos Cartas, No-
que he Manifesto o prejuizo do Publico, e do Senado.

E Nestes termos, Como aquella Graça
de poder este Senado Nomear novo Official, nao sur-
tiu effecto pelo que fica ponderado, porisso. Recorre
o Supplicante a este Senado, para que, Na providen-
cia do referido de a providencia Necessaria, Nomeando
pessoa habil, e Capaz de poder servir o dito Officio
para de hũa Vez cessar, nao so os prejuizos, que pre-

que presentemente há mas tambem os futuros.
 E celebrou-se no O. Procurador da cidade e Manoel
 Ferraz e Silva. E naõ se deu em mais em adita
 Representação, que aqui se fez da propria, a que me
 Reporto, que fica no Archiv deste Senado da camara. Dito
 de vinte de Abril de mil setecentos e oitenta e dois annos.
 E eu Antonio da Silva e Paula o do Conselho e a
 fizessem Antonio da Silva e Paula

Registo da carta de Propriedade do Officio de Es-
 crevente da camara, e Affilador das Medidas desta Cida-
 de e seu termo, passada a fôrça e selo do Alameda.

Vossos Vereadores do Senado da camara desta
 muito nobre Antiqua, e sempre Leal Cidade do Porto
 do Foz de S. João. Com que esta dita carta Virendo,
 que em Virendia de dezete de forrente Mês de Abril
 de Anno de mil setecentos e oitenta e dois, pelo Procurador
 desta Cidade Nor foi Representado, que No Anno de mil
 setecentos trinta e oito fôr nomeado para Escrevente des-
 ta camara e Affilador das Medidas, João do Conselho.

O qual com satisfacção do Senado, cumpria as obrigações
do seu Officio, attingue pela sua avançada idade, e incapaci-
dade para bem servir, tendo nã só o defeito de Letra boa, Cin-
telligivel, mas se mais, e se decaído de propriety da sua idade, defor-
te, que foy precizada Este Senado, expondo as referidas Circums-
tancias, Supplicar a Sua Magestade pelo Tribunal d. e De-
zembargos do Paço, a Mercê de poder Nomear para d. dito Officio
pessoa que tivesse as necessarias circumstancias, a qual Graça
foy concedida a Este mesmo Senado, por Porrazão Regia de de-
zanho de Abril do Anno de mil setecentos setenta e nove,
Com a condicão de que o Nomeado de novo depe a terra parte
do rendimento do mesmo Officio, pela sua Vida, Ao dito Juiz
de Crayço, durante a sua Vida, e Em Execucão desta Graça,
Nomeou Este Senado para a serventia do dito Officio, a Juiz
de Crayço e Verança, filho do mesmo Juiz de Crayço, Em Veran-
cã de dezahno de Mayo do Anno de mil setecentos seten-
ta e nove, Com a obrigação de dar a seu Pay a terra parte
do rendimento do Officio, durante a sua Vida, Na forma da
dita Porrazão, de que se lhe passou carta de Propriedade na
sô do mesmo Officio, Mas de d. Offiliador d. d. Peres, Em de-
zanho de Fevereiro de mil setecentos e setenta, cuja
carta e d. d. Nomeado não registrou no Livro do Regis-
tro deste Senado, mas sim a foi Sanear na Nota do Pa-
cellias Antonio Pinto Rosa, Em dia vinte e seys de me-
so Mez e Anno; porém não cuidou o dito Official elei-
to em firmar juramento, e pagar os Nossos Direitos,
E mais Menos em servir o Officio, Antes, abontan-
do-se desta Cidade para a Corte, com o projecto de se
ir por aos Lugares de Setúbal, Nella faz a sua actual
Residencia, do que se resolveu ficar continuando a ser-
vir o mesmo Officio, e d. d. Juiz de Crayço, e porisso mesma

a Crençerem as desordens, que deram motivo para este Se-
 nado Supplicar a Graça de poder Nomear Novo Exercente,
 de sorte que Senado e factório desta camara hum Thesouro
 de Antiquos, e preciosos Monumentos, muito interesan-
 tes para se Conservarem os Direitos e Privilegios de Publi-
 co, e do Senado, Nello Senado acham-se, que Confuzão, sem
 haver Exercente que informe, ou dê as Noções precisas
 dos Documentos, que nelle ha, na conservação dos Casos,
 No que he manifesto e prejuizo do Publico, e do Senado,
 Em cujos termos, como aquella Graça de poder Este Se-
 nado Nomear Novo Official nas Sortis effeito, pelo que fi-
 ca mostrado, por ipso elle dito Procurador da cidade, que
 pela Razão do seu Officio tinha obrigação de promover,
 Vigiar pela Utilidade publica, e do Senado, Cumia a Nos
 para que, na ponderação do referido, dessem a providencia
 Necessaria Nomeando pessoa habil e Capaz de poder servir
 o dito Officio, para de hũa vez cessarem Nã só os prejuí-
 zos, que presentemente ha, Mas tambem os futuros.
 Cuida por Nos a Representação, e Requerimento do
 dito Procurador da cidade, attendendo a tudo o por Elle
 expendido, e á Notoria incapacidade do dito Juiz destruido
 e a de estar experimentando gravissimos prejuizos, tanto
 ao respeito dos interesses deste Senado da camara como do
 Publico, Em observancia e Execução da referida Provi-
 zão de Real Magestade. Nomeamos o dito Officio de
 Exercente desta camara e Affilador das Meidadas desta
 Cidade e seu Termo, Em Luiz Joze Felles de Almoyda
 desta Cidade, por Nello Concorrerem todos os Requisitos
 Necessarios para o bem servir, Com a obrigação de dar as
 dito Juiz destruido, e determinado na dita Regia Provizão,

He mandamos pagar esta carta de Propriedade do meo
mo Officio. Pelo que sera, dito Luis Forcelto de Almeida
em dias de sua Vida, tãto, havido, e cumprido
por Exercente desta camara, e Affilador das Hereditas
desta Cidade, e seu Termo, com dito Officio haverã
Ordens, Provisas, prives, e prualcos, que diritamente
he pertencem, assim, e da maneira, que se havia, tãto,
Exercida, e dito Juiz de Crapo, e mais Proprietarios seus
Antecessores, e Antec de entrar a servir, haverã e juramen-
to do Santo Evangelho para bem servir dito Officio,
guardando em tudo o Serviço de Deus, e de sua Mage-
dade, e fidelidade a Cõsema da camara, segredo
nas Materias della, e as Partes seu direito, de que se
fara termo por Elle assinado. E por firmura de tudo, He
Mandamos pagar esta carta, de que pagou de Novos
Dinheiros vinte e setemil e quinhentos Reys, que foram
Carregados ao Thesoureiro delles a foyta vinte e duas
do Livro da sua Recuita, como Servis de hum foyte
cumento em forma, assinado por elle, e pelo Exerente
do seu Cargo. Dada nesta Cidade de Porto Rico
Nossa Signa, e Sella da cidade Em se deramove dias
do mez de Abril de mil setecentos oitenta e duas Annos.
Eu Antonio da Silva Botella a Escriva por impe-
dimento do Exerente da camara, Forcelto Pedro Perez
dos Reis e Vasconcellos. Dom Antonio de Noronha
Menezes da Merguita e Mellor Pedro Leite Pereira
de Mellor, Juiz Prandao, Pereira de Lacerda e Mellor,
Lugar de Mellor, carta porque Vossa Senhoria
he servido, pelo Motivo nella declarado, farã mor-
te a Luis Forcelto de Almeida da Propriedade do

454

do Officio de Exercente deste Senado da Câmara e
Affidador das Medidas desta Cidade, e seu Termos.
Cura D. Sylva e Antonio Ver e a finar. —

Entendimento dos Nossos Direitos.

Seu Juiz Pedro de Almeida desta Cidade, pagará
ao Thesoureiro dos Nossos Direitos, o que deve pagar
do Officio de Exercente da Câmara, e Affidador das Medi-
das, por ser Nomeado no Supplicante, pelo Senado da Ca-
mara em durante do term de mil setecentos e oitenta e
dois, e pagou e prezente por impedimento do Exerente da
Câmara. Antonio da Silva Pella. —

Officio vinte e duas do Livro da Receita dos Nossos Direi-
tos, ficas Carregado ao Thesoureiro d'elle, vinte e sete mil
e quinhentos reis, que cabes de seu Juiz Pedro de Almeida
da de Nossos Direitos da Propriedade do Officio de Exer-
cente da Câmara desta Cidade, a Reca de Cinquenta e cinco
mil reis de Arrebanos. Certo dezanove de Abril de
mil setecentos e oitenta e dois. Francisco Jorge Ferreira
João Baptista da Silva. —

Enas se Contem mais em adita carta de Propriedade,
Enas dito entendimento dos Nossos Direitos, que aqui registei
fielmente da dita propria carta, a qual entreguei ao dito
Seu Juiz Pedro de Almeida e a ella em seu poder me deposto,
e propria entendimento dos Nossos Direitos, ficas no Archivo do
Senado da Câmara. Certo dezanove de Abril de mil setecentos
e oitenta e dois Annos. Eu Antonio da Silva Pella e o
seu e a pnyre do N.º de Câmara
Antonio da Silva Pella

Registo da Carta escripta ao Ilmo. Corregedor, e Es-
crivaõ desta Com.ª, pela qual se lhe facultou poder mandar correr e
carregar demonstrações e alegrias pelo feliz Nascimento da Seren.
Princesa da Beira.

Supponho, que Vossa Senhoria terá dado as insinuações
às Camaras desta Comarca, para cada hũa dellez fazer a sua demonstra-
ção de alegria, e conforme as suas possibilidades, logo que tiverem an-
ticia do feliz parto, que esperamos da Princesa do Brasil Nossa
Senhoria; em caso, que a Nossa Senhoria pareça por esta vez so-
mente permittir, que se corrao o curso, poderã dar licença para des-
se fim, e para todas as mais festas de Anayal, que as mesmas Ca-
maras quizerem fazer, Segundo, como digo, as suas possibilidades, pro-
metta occasião não deve haver Festivação alguma nos logarinhos pu-
blicos, com que nós todos nos devemos congratular, devendo Nossa Se-
nhoria lembrar às mesmas Camaras, que se primeiro plano que de-
vemos dar, ha e irem à Matriz darem graças a Deus Nossa
Senhor, fazendo, que o Parcho della Cante hũa Missa,
e no fim hum - Te Deum Laudamus - em acção de
gracias de nos dar Succesão ao Reino, a que deve assistir o Logro
da Camara, Nobreza, e povo, e logo Vossa Senhoria communi-
car estas insinuações às mesmas Camaras, com a cautella, e segredo
que for praticavel, para terem tempo de se servenirem para estes fins.
Deus guarde a Nossa Senhoria. Lestã dezanove de May.
Do Annil da Cento noventa e tres = Diogo Ignacio de Silva
Manique = Senhor Desembargador do Tribunal de Almada
e Mendonça =

Que segue continha a dita Carta, que fielmente aqui se
registar; e a propria me segredo. Porto de Abril oito de
mil sette cento noventa e tres annos. Antonio Ribeiro da
Silva e Queiroz a fiz escrever e assinar

Antonio Ribeiro da Silva e Queiroz

455

Registo do Regio Arivo ao Senado da Camara
para se fazerem as demonstracoes d'alegria pelo feliz Nascim.
da ^{ma} Princesa da Prim.

Eu, ^{os} Vereadores e Procurador da Camara da
Cidade do Porto. Eu a Rainha vos invio muito sa-
lar. Si Deus servirio felicitar no dia de hoje este Principe, dan-
do-lhes hũa Princesa da Piedade, com bom Successo da Primazia
Minha muito Amada, e Dilecta Neta. E porque este
plauzivel acontecimento sera de muita alegria para os meus
Vassallos, Ordeno logo que se vos participe para o festejardes
com aquellas demonstracoes de applauso, que sao do costume em
similhanças occasiões: O que tenho por certo desempenhareis, co-
mo espero de tãto bons, e tao Leaes Vassallos. E scripto no Pala-
cio de Nossa Senhora da Ajuda aos vinte e nove de Abril
de mil sette centos noventa e tres = Principe = Para o Juiz
Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Porto = Pela
Rainha. Ao Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara da Ci-
dade do Porto = Lugar do Sello =

He o que continha o dito Regio Arivo, que fielmente aqui fiz
registar, e ao proprio me Reporto. Porto de Maio quinze de
mil sette centos noventa e tres annos. Antonio Ribeiro da
Silva e Queiroz afor escrever e assinar

Antonio Ribeiro da Silva e Queiroz

Registo da Junta dos Vereadores do Senado da Ca-
mara p.^a o anno de 1795.

Eu, ^{os} Vereadores, e mais Officiaes da Ca-
mara da Cidade do Porto. Eu a Rainha vos

Verifico munto Saudar. Hei jurtem, que as Dous abri-
xi nomeadas Sirao nena Cidade de Cargos, emque vao electo o
presente anno, eo mais tempo, que eu houver proutem, errao man-
dar o Contrario = Verificadores: Joxi Dampilona Carneiro Ran-
gel: Antonio de Mello Correa: Manoel de Figueirra Pin-
to: Joxi de Mello Correa Pereira Lyello = Procuradores: Joxi
Antonio Pexa de Viqueiredo. = Aqueles mandaveis logo cha-
mar a essa Camara, e thedaveis proutem, e juramento na forma doestillo,
para que bem, e verdadeiramente Sirao guardando, emtudo o Meu
Servico, e as Partes das Direito, de que se farao os censos, ne-
cessarios no Livro da mesma Camara pelo Escrivao della, emque
foder assignaveis. Livro d'elle de Janeiro de mil e trezentos
e noventa e cinco. = Principe. = Luiz de Vancocelles,
Souza Presidente. = Officiaes dos Officiaes da Camara da
Cidade de Porto para represente anno. Para Vossa Ma-
gestade ver. = Goncallo Joxi da Costa de Porto maior Joxi
escrivar. = Joxi Joaquin Curvo Simmeco Joxi. "

He aque continua adida Sauda, que fielmente aqui foi
legittima, e propria me Cuproto. Porto de Vario quin-
ta de mil e trezentos e noventa e cinco annos. Antonio Di-
beiro da Silva e Queiroz a fiz escrever e assinei

Antonio Dibeiro da Silva e Queiroz